

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
106408
Número do Processo - SEI
202400005020481

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005020481
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Fornecimento e distribuição de energia elétrica
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma continuada, nos termos constantes neste TR.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: de serviço público oferecido em regime de monopólio
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência será por tempo indeterminado, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, considerando que o objeto contratado é de natureza de serviço público oferecido em regime de monopólio. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Como apresentado anteriormente, sobretudo no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de serviço prestado em regime de monopólio, o contrato terá sua vigência por prazo indeterminado.

3.1.1. Entretanto, como vistas a se observar o princípio da anualidade orçamentária, da responsabilidade fiscal e da necessidade de informação e previsão dos créditos orçamentários referentes a cada exercício de execução contratual, passamos, abaixo, a informar os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais aferidos, considerando como unitários aqueles apropriados em um mês (mensais) e como totais aqueles referentes a um exercício (anual/ 12 meses), sendo os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 832 - Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica, trifásico (a).	
Período (Meses)	12
Quantidade	12
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seinfra
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 16.333,33

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) .

3.3. Por se tratar de monopólio com tarifas de serviços de fornecimento energia elétrica controladas pela AGR e Agência Nacional de Energia Elétrica, não se aplica concorrência de valores.

3.3.1. Levou-se em consideração os parâmetros de consumo informados no Estudo Técnico Preliminar, que totalizou R\$16.333,33 mensais, para as duas sedes, e um total de R\$196.000,00, por exercício, para as duas sedes.

3.3.2. Ressalta-se que, para cada novo exercício, novas previsões orçamentárias deverão ser feitas.

3.4. A estimativa de consumo de energia elétrica para a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) foi realizada com base em dados históricos e considerações específicas para a nova sede, conforme detalhado abaixo:

3.5. Atualmente, a SEINFRA está sediada nos pavimentos 5º, 6º e 7º, do Ed. Palácio de Prata, localizado à Rua 05, nº 833, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060, entretanto, notadamente, as instalações da sede atual não são compatíveis com as exigências e necessidades finalísticas e operacionais do órgão e, em virtude disso, por meio do Contrato nº 008/2024, a SEINFRA firmou ajuste com a empresa Home Gyn Imóveis Ltda, com o fim de ampliar suas instalações, passando também a ocupar o 23º andar, do Edifício The Prime Tamandaré Office, situado à Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Setor Oeste, Goiânia/GO. Destaca-se, contudo, que a nova sede abrigará não só parcela do atual efetivo, mas também contará com um implemento de servidores a serem contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado (202300005029199) e selecionados por meio do concurso para Analista Técnico de Infraestrutura - SEINFRA, cargo criado pela Lei Estadual nº 22.488, de 22 de dezembro de 2023.

3.6. Ante esta contextualização, tem-se que a projeção do quantitativo necessário de energia elétrica foi também fundamentada nas informações contidas no processo nº [202320920001200](#), da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (GEAAL), em que se observa o histórico consumo das unidades consumidoras da SEINFRA nos anos de 2023 e 2024, todas referentes ao consumo dentro da atual sede do órgão, localizada no Ed. Palácio de Prata.

3.7. Para a sede atual da SEINFRA, com área total de 1.415,40 m², com um total de 130 servidores, considerando os aparelhos que demandam consumo de energia, o consumo médio mensal foi de R\$ 8.428,78.

3.8. Esses dados foram cruciais para estimar o consumo da nova unidade locada, cuja área total é de 1.377,35 m² (Unidade Consumidora 10024089247). A nova sede, localizada nos 23º e 24º pavimentos do edifício The Prime Tamandaré Office, apresenta características que influenciam significativamente o consumo de energia elétrica, sobretudo devido à fachada de vidro do imóvel e à incidência direta de raios solares durante todo o dia, que aumentam a necessidade de climatização constante, resultando em um consumo considerável de energia elétrica.

3.9. Com isso, para a nova unidade, estima-se que o consumo mensal de energia elétrica será de aproximadamente R\$ 8.500,00. Esta estimativa leva em consideração a semelhança entre a área da nova sede e a da sede atual, analisando também o padrão de consumo, corrigindo a diminuição da quantidade de usuários lá estabelecidos a partir da contraposição ante os fatores adicionais, como a localização elevada e a necessidade intensiva de climatização devido à exposição solar, partindo do pressuposto do uso consciente e sustentável de energia elétrica.

3.10. Destaca-se que a SEINFRA manterá todas as unidades consumidoras da sede atual, com uma readequação planejada para otimizar o consumo, reduzindo a média mensal para cerca de R\$ 7.833,33, posto que algumas salas funcionarão como depósito e almoxarifado, o que diminuirá o consumo respectivo. A nova sede, no entanto, representará uma adição ao portfólio de consumo da SEINFRA, justificando a necessidade de um quantitativo de energia elétrica mais elevado.

3.11. Com base nas necessidades crescentes de consumo, dado o cenário apresentado, e, tendo em vista a detenção de regime de monopólio para a prestação de serço, a contratação aqui abarcada se mostra imprescindível.

3.12. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.13. Destaca-se que poderá incidir um adicional correspondente à bandeira tarifária sobre o valor da fatura, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação da empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, concessionária de serviço público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, para o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras previamente instaladas nos prédios ocupados pela Secretária de Estado da Infraestrutura, situados na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia/GO, bem como o Ed. The Prime Tamandaré Office, Salas 2301 e 2302, situado à Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Setor Oeste, Goiânia/GO, por prazo indeterminado, nos termos dos artigos 74, inciso I e 109 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Fornecimento e distribuição de energia elétrica está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de

fornecimento de Energia Elétrica, visando atender às necessidades das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da infraestrutura.

5.3. A contratação está fundamentada no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, para se realizar de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que objeto a ser contratado pode ser considerado pertencente à natureza de serviço público oferecido em regime de monopólio e a execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.
- 6.2.** É obrigatório que haja a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido no art. 6º, da Lei 8.987/95 e nas demais normas pertinentes , inclusive as de regulação.
- 6.2.1** Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. E sua atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, nos termos do art. 6º, §1º, 2º, da Lei 8.987/95

Obrigações do Contratado em favor do Contratante:

- 6.3.** Orientar a Contratante sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 6.4.** Prestar um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 6.5.** Prestar compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 6.6.** Realizar de forma gratuita o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 6.6.1.** a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 6.7.** alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 6.8.** Executar inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 6.9.** Responsabilizar a Contratante apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 6.10.** Não ser cobrar da Contratante pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 6.11.** Realizar a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 6.12.** Permitir a escolha da data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 6.13.** Fornecer até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior;
- 6.14.** Fornecer a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 6.15.** A fatura deve ser entregue, conforme opção da Contratante, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 dias úteis, para demais classes;
- 6.16.** Informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

Obrigações do Contratante em favor do Contratado:

- 6.17.** Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 6.18.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 6.19.** Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 6.20.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 6.21.** Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionada: com a medição e proteção.

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de início da regularização da titularidade da prestação do serviço contratado é de 5 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. O contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109, NLL.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado será prestado de forma ininterrupta, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprescindível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços.

7.1.2.1. A Equatorial é uma empresa multinacional e um dos principais concessionários integrados dos mercados globais de energia elétrica, responsável pela geração, distribuição e comercialização de energia, com fornecimento exclusivo. No que se refere à comprovação de compatibilidade de preços, esclarecemos que as tarifas são regulamentadas pela legislação específica e extensíveis a todos os consumidores, sendo, portanto, presumida a compatibilidade do preço cobrado. O Contrato será executado conforme modelo fornecido pela concessionária.

7.1.3. O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 4, deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, posto que o instituto é incompatível, uma vez que:

7.3.1. A empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, detém exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica nesta região, configurando-se como um monopólio natural. A impossibilidade de competição, aliada à necessidade de garantir a continuidade do serviço essencial, cuja tarifa é regulamentada de forma fixa, e que a obrigação de prestação do serviço é natural, fundamenta a dispensa da exigência de garantia contratual, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a flexibilização das garantias quando estas não se mostram razoáveis ou adequadas à realidade do contrato.

7.3.2. De acordo com as normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o fornecimento de energia elétrica por empresas que possuem exclusividade regional é regulado de forma específica. Essas normativas podem prever isenções de garantias, considerando as peculiaridades do setor e a regulação já existente sobre a prestação do serviço.

TÓPICO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável

pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Atesto da execução do objeto

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.6. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.6.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá se realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.9.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.9.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.9.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.9.4.** o valor a pagar; e
- 9.9.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.10. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.11. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.12. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.15. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.16. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em	É não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio

consórcio 10.4. Prazo de validade das propostas	30
--	----

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação não é aplicável o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio, pela concessionária EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, o que leva à inviabilidade de competição e, por conseguinte, tornando incompatível a aplicação o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.9.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

10.9.2. A concessionária de Energia responsável pelo fornecimento deverá estar regularmente cadastrada e autorizada junto à ANEEL para a prestação deste tipo de serviço;

10.9.3. Os serviços deverão ser prestados nas condições e parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador nacional, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcontratação

10.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
RAFAEL SILVA MORAIS	Integrante Técnico	62 82459637	rafael.morais@goias.gov.br
KENIA ALMEIDA DA SILVA	Integrante Administrativo	62 32010000	kenia.asilva@goias.gov.br
MARCELA INACIO ESTEVES DOS SANTOS	Integrante Requisitante	62 32016130	marcela.esantos@goias.gov.br